



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES - OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018730-40.2020.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, para o exercício de 2021, pelo período de 14/04/2021 a 17/12/2021.

2. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

3. Justificativa da Contratação

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui contrato firmado com a empresa Odontos Técnica e Equipamentos Ltda – ME formalizado pelo TA2 ao Contrato de nº 063/2019, cujo prazo de vigência expirará em 13/04/2021.

Houve a necessidade ajustes de redação RC1242800, devido à alteração do início e do término da vigência da contratação prevista originalmente. Seguem abaixo os dois motivos supervenientes:

1o) Alteração do início da vigência: a data originalmente prevista (01/01/2021) foi alterada para a data de 14/04/2021, devido à prorrogação automática da contratação pelo período de 01/01/2021 a 13/04/2021, formalizada pelo Termo Aditivo no 02 1392260 ao contrato de no 63/2019, em obediência ao Parecer ASSDG 935 1290496 e Pronunciamento ASSDG 1031 1352298 nos autos do SEI 0028825-66.2019.6.17.8000. Assim, a presente contratação deverá ser iniciada após a referida prorrogação, ou seja, em 14/04/2021.

2o) Houve a alteração do término da vigência: a data originalmente prevista de 31/10/2021 foi alterada para 17/12/2021. A modificação justifica-se pelo atraso na conclusão da instalação de novo gabinete odontológico, cujo desfecho se deu em 17/12/2020.

A presente contratação prevê a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da CAS, com exceção dos novos equipamentos instalados em 17/12/2020 (gabinete odontológico, raiox e fotopolimerizador). Após o período de cobertura da garantia desses novos bens permanentes, que perdurará por 12 meses, nova contratação será realizada, a vigor a partir de 18/12/2021, com a inclusão desses novos equipamentos.

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no casarão Entroncamento.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2021, com estimativa preliminar no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2021, registrada sob o código de rastreabilidade 08 01 03 00 2021 01 01 03 39 113.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	x
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Há a necessidade de formalização de contrato.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

8. CATSER

Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

14/04/2021 a 17/12/2021.

10. Período de Vigência do Contrato

14/04/2021 a 17/12/2021, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

11. Local da Prestação do Serviço

Coordenadoria de Atenção à Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Os critérios abaixo colacionados estão em conformidade com a análise e adequações solicitadas na Informação AGS 15925 (1256426).

As medidas sustentáveis para a contratação de serviços, em geral, consoante orientações contidas no Manual da Advocacia Geral da União, hospedado no sítio eletrônico <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880> incluem:

- (A) Redução da quantidade de RS (resíduo sólido), nomeadamente por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.
- (B) Redução dos impactos negativos dos RS gerados, no ambiente e na saúde humana.
- (C) Redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos.

Nos termos do art. 6o, do Decreto no 7.746/2012, "Art. 6o As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da lei no 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental."

Por fim, a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva tem a finalidade de conservar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei no 12.187/20091, (art. 5o, XIII; art. 6o, XII); no art. 3o da Lei no 8.666/93, regulamentada pelo Decreto no 10.024/20192; bem como no Acórdão no 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução no 201/2015 do CNJ e na Resolução no 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda, além dos Critérios de Sustentabilidade indicados no documento sob análise, o que se segue:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.o 4, de 11/5/2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4o do Decreto n.o 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE.
- As embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos.
- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.
- Caso os equipamentos estejam enquadrados na Diretiva RoHS Brasileira e em normas da ABNT, estes devem atender ao estabelecido em tais normas.
- A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- A empresa vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução da geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133).
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
- Apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Recomenda-se, ainda, incluir que a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) sejam feitos na forma prevista na Lei no 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

Recomendamos acrescentar que, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 8.666, de 1993, Art.3º, §2º, Inciso V e §5º, Inciso II; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º).

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
3	Ausência de manutenção dos equipamentos odontológicos da CAS.	Intercorrências na tramitação	Danos e prejuízos às máquinas e paralisação dos atendimentos odontológicos da CAS	1	3	3	Acompanhamento da tramitação pela gestão da contratação dos serviços	Durante a tramitação da contratação.	Coordenadoria de Atenção à Saúde.

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan CPF: 009.972.574-66
Matrícula: 707 Telefone: +351 961 847 737 E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53
Matrícula: 409 Telefone: 9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular: Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53
Matrícula: 309.16.409 Telefone: 3194-9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

Substituta: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira CPF:046557124-73
Mat.: 309.16.966 Tel.: 3194-9512 E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

Informar sobre a existência de anexos pertinentes à contratação.

Recife, 05 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a), em 10/02/2021, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1426570 e o código CRC 34766B4E.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
 SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018730-40.2020.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, para o exercício de 2021, pelo período de 14/04/2021 a 17/12/2021.

Seguem abaixo os equipamentos abrangidos pela presente contratação:

ITEM I

Gabinete II – Consultório adquirido há aproximadamente quatro anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
01	Mocho		Gnatus

ITEM II

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental
02	Autoclave		Cristófoli
01	Aparelho de raio x		Dabi- Atlante
05	Turbinas de alta rotação		Dabi- Atlante
03	Micromotor		Dabi- Atlante
02	Peça reta		Dabi- Atlante
03	Contra-ângulo		Dabi- Atlante
01	Seladora		Odontobrás
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor odontológico (Item III)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli

02	Amalgamador	EC- Mix	Ecel
----	-------------	---------	------

ITEM III

Compressor Odontológico marca cristófoli 9002

DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/,om. (14;98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação direta, respaldada pelo art. 24, II da Lei n.o 8.666/93.

A contratação em tela é de extrema importância para o funcionamento do atendimento odontológico desta Coordenadoria, na medida em que visa a preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, através do TA21392260 ao contrato nº 63/2019, SEI 0028825-66.2019.6.17.8000, cujo prazo de vigência expira em 13/04/2021.

Ressalta-se que, inicialmente, planejou-se a contratação pelo período de 01/01/2021 a 31/10/2021, de acordo com o RC original (1242800).

Entretanto, houve a necessidade ajuste posterior da redação RC 1242800, devido à alteração do início e do término da vigência da contratação prevista originalmente. Seguem abaixo os dois motivos supervenientes:

1o) Alteração do início da vigência: a data originalmente prevista (01/01/2021) foi alterada para a data de 14/04/2021, devido à prorrogação automática da contratação pelo período de 01/01/2021 a 13/04/2021, formalizada pelo Termo Aditivo no 02 1392260 ao contrato de no 63/2019, em obediência ao Parecer ASSDG 935 1290496 e Pronunciamento ASSDG 1031 1352298 nos autos do SEI 0028825-66.2019.6.17.8000. Assim, a presente contratação deverá ser iniciada após a referida prorrogação, ou seja, em 14/04/2021.

2o) Houve a alteração do término da vigência: a data originalmente prevista de 31/10/2021 foi alterada para 17/12/2021. A modificação justifica-se pelo atraso na conclusão da instalação de novo gabinete odontológico, cujo desfecho se deu em 17/12/2020.

Assim, de acordo com o novo RC 1426570 a nova contratação vigorará de 14/04/2021 a 17/12/2021.

Desta forma, a presente contratação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos. A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, por apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventivamente e corretivamente.

Ainda, de acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG nº 5/2014, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 2o. Elaborou-se pesquisa de preços:

1. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo I-TR-

Contratações Públicas Similares-TCU,STJ, TRT6 1427780).

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no TCU, STJ e TRT6. Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujos valores serão apresentados no *item 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.*

2. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II- TR- Pesquisa - Painel de Preços- Comprasnet 1427821);

Quanto aos preços praticados por órgão da Administração Pública, realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços. Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado (quantidade ofertada única, sem a periodicidade mensal). As contratações encontradas apresentaram unidades de medida distintas da periodicidade requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. O resultado da pesquisa, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no *item 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.*

3. Por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a dez (10) fornecedores prestadores dos serviços especializados (Anexos III a XII).

A fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014), a pesquisa de mercado, contou com a convocação de dez (10) empresas do ramo de atividade, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 02-2020.

Das empresas dez (10) empresas consultadas, apenas três (03) enviaram cotações de preços: a Meditec Solução Hospitalar (valor mensal proposto de R\$ 1.200,00), Somar Equipamentos Odontológicos EIRELI-ME (valor mensal proposto de R\$ 1.350,00) e Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI (valor mensal proposto de R\$ 980,00) (Anexos III, IV e V).

A Empresa SS COMERCIAL PE fez visita técnica à CAS, porém não apresentou proposta (Anexo VII 1428100); a Odontoline não quis participar da cotação (Anexo VI 1428068; as cinco restantes (WF Tecnologia, Odontoset, Odontotécnica, Tecnodont e Odontoklasse) não apresentaram proposta de preços (Anexos VIII a XII). Sendo assim, a pesquisa de mercado ficou restrita a três (03) empresas: a Odontos Técnica Equipamentos EIRELI, atualmente contratada, a empresa Meditec Solução Hospitalar e a Somar Equipamentos Odontológicos EIRELI-ME. O resultado da pesquisa junto às empresas, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no *item 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.*

Saliente-se, por fim, de acordo com a pesquisa de mercado junto a fornecedores, o valor de apresentado pela Empresa Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI foi o mais vantajoso, no valor mensal de R\$ 980,00, cuja proposta fora ajustada para o período de 14/04/2021 a 17/12/2021 (anexo XIII 1428950), totalizando o valor de R\$ 7.079,68.

Por fim, considerando as propostas apresentadas (anexos III, IV e V), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicita-se a apreciação superior para contratar de forma direta a empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, cujos dados seguem abaixo:

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI
- CNPJ: 10.973.084/0001-01

- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE.
- Dados Bancários (Banco, N.º agência, e N.º da conta): Banco do Itaú, Ag. 1594 c/c. 24.420-2

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA
- CPF: 137.651.244-09
- RG: 1.576.257-SSP/PE
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE.

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Contratação direta.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

14/04/2021 a 17/12/2021, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

7. Descrição dos serviços

A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- a. Correção de fluídos, vibrações anormais;
- b. Verificação do estado físico dos equipamentos;
- c. Vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- d. Verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e. Verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f. Verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g. Inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. Verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i. Higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;

j. Drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Após a contratação, a empresa elaborará um plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação.

As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA.

7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Tal manutenção incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura.

A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondiçionadas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.3. DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Para o compressor odontológico, a Contratada deverá realizar os serviços de:

a) Drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;

b) Troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;

c) Limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;

d) Verificação do cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;

e) Verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;

f) Verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;

g) Verificação dos pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O contrato será executado no período de 14/04/2021 a 17/12/2021.

7.3. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá estar devidamente regular junto ao CREA, o que consiste em:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Vencedora possui capacidade para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 01 (um) gabinete odontológico com seu compressor;

c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, um técnico com formação em eletromecânica ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima;

d) Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item c), será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

e) Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

f) Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

g) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Vencedora, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

h) Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) nos itens acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido, desde que aprovada pelo TRE-PE.

Os documentos mencionados nos itens a), b). e c). serão analisados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is).

9. Visita Técnica/Vistoria

Os equipamentos ficaram disponíveis para vistoria.

10. Obrigações do Contratante

a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive

quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;

f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

11. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;

b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Elaborar, até cinco dias, após o início da contratação, plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, em dias e horários de expediente do CONTRATANTE, no horário das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, que será apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação;

g) Elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;

h) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

i) Cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;

j) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;

l) Atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma;

m) Realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes da coluna “Equipamentos”, ou do compressor acima descritos. Para todos os reparos, caso necessário, a Contratada deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade. Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do Contratante;

n) Fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o TRE/PE, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondiçionadas em substituição às danificadas;

l) Entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;

o) Assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem

acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à contratada;

p) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;

q) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, com retenção de todos os tributos legalmente exigíveis.

A fatura só deverá ser emitida após a verificação do Acordo de Nível de Serviço – ANS, pois o pagamento será proporcional ao atendimento das metas nele estabelecidas. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Considerando que os preços contratados para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade, tem-se que a execução dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições (Anexo IV 1428961).

Desta forma, a gestão contratual preencherá a Lista de Mensal de Imperfeições, de acordo com os parâmetros exigidos no Acordo do Nível de Serviços (ANS), totalizando as ocorrências do mês em referência e emitirá a respectiva Avaliação.

Em seguida, submeterá, por meio eletrônico, o documento a contratada que, anuindo com a avaliação, devolverá o documento assinado.

O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretenso contrato.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o

contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 % (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude o contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas nas disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

De acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado, realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG n.º 5/2014, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 2º:

1. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo I-TR-Contratações Públicas Similares-TCU,STJ, TRT6 1427780).

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no STJ, TCU e TRT6. Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujos valores *seguem abaixo*:

Anexo	Empresa	Órgão contratante	Contrato e respectivo Termo Aditivo	Valor total	Vigência
I	Odontotec Assis Comércio e Serviços Ltda- ME	Superior Tribunal de Justiça- STJ	Contrato nº 30/2016	R\$ 16.074,96	22/07/2016 a 21/07/2017
			TA4 ao contrato nº 30/016	R\$ 18.410,46	22/07/2020 a 21/07/2021

I	EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS - ODONTOLÓGICOS LTDA	Tribunal de Contas da União- TCU	Contrato nº 23/2019	R\$ 17.550,00	13/6/2019 a 12/6/2020
			TA1 ao contrato nº 23/2019	R\$ 19.200,00	16/10/2020 a 16/10/2021
I	Tecnodont- Nossa Arquitetura- ME	Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região- TRT6	Contrato nº 30/2019	R\$ 19.920,00	16/10/2019 a 16/10/2020
			TA1 ao contrato nº 30/2019	R\$ 19.200,00	16/10/2020 a 16/10/2021

O valor da melhor proposta cotada para a presente contratação foi o valor mensal de R\$ 980,00, totalizando o valor, para o período de 14/04/2021 a 17/12/2021, o montante de R\$ 7.970,68. A contratação apresenta-se compatível com o valor das contratações vigentes em outros órgão públicos, portanto.

2. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II- TR- Pesquisa - Painel de Preços- Comprasnet 1427821);

Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado (quantidade ofertada única, sem a periodicidade mensal). As contratações encontradas apresentaram unidades de medida distintas da periodicidade requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. Entretanto, encontraram-se:

2a)no Resultado 568 (página 18), verificou-se a periodicidade parecida com o da presente contratação, porém apresentou valor mensal muito superior (R\$ 5.830,00) em comparação ao verificado em pesquisa de mercado local (R\$ 980,00);

2b)no Resultado 578 (página 28), contratação também semelhante, com o valor global de R\$ 16.240,00.

3. Por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a dez (10) fornecedores prestadores dos serviços especializados (Anexos III a XII).

A fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014), a pesquisa de mercado contou com a convocação de dez (10) empresas do ramo de atividade, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 02-2020.

Segue a tabela que compila as diligências e os resultados da pesquisa realizada:

Anexo	Empresa	Situação	Valor mensal da proposta
III	Meditec Solução Hospitalar	Apresentou proposta	R\$ 1.200,00

IV	Somar Equipamentos Odontológicos EIRELI-ME	Apresentou proposta	R\$ 1.350,00
V	Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI	Apresentou proposta	R\$ 980,00
VI	Odontoline	Recusou a participação na cotação	-
VII	SS Comercial PE	Fez a visitatécnica de vistoria à CAS, mas não enviou proposta	-
VIII	WF Tecnologia	Não apresentou proposta	-
IX	Odontoset	Não apresentou proposta	-
X	Odontotécnica	Não apresentou proposta	-
XI	Tecnodont	Não apresentou proposta	-
XII	Odontoklasse	Não apresentou proposta	-

Das empresas dez (10) empresas consultadas, apenas três (03) enviaram cotações de preços: a Meditec Solução Hospitalar, Somar Equipamentos Odontológicos EIRELI-ME e Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI (Anexos III, IV e V). A empresa SS Comercial PE realizou vistoria técnica na CAS, porem não enviou proposta de preço. Já a Odontoline recusou o convite em participar da cotação.

Ressalte-se que, quando da realização da referida pesquisa, em que pese o esforço empregado (através de contatos telefônicos/e-mails com empresas fornecedoras do serviço), esta Seção encontrou dificuldade em obter propostas junto às empresas consultadas: das dez sondadas, apenas cinco (05) responderam, da quais apenas três (03) apresentaram proposta de preços.

Por fim, considerando as propostas apresentadas (ANEXOS III, IV e V), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, requer-se a apreciação superior para contratar de forma direta a empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, pelo custo mensal de R\$ 980,00. O valor total da proposta fora ajustado ao novo período de 14/04/2021 a 17/12/2021, no valor do montante de R\$ 7.970,68.

Desta forma, verificou-se, assim, ser mais vantajoso o valor encontrado na pesquisa de mercado local, cujo custo total da contratação direta demandará o valor de R\$ 7.970,68. Seguem abaixo os valores da proposta vencedora (anexo XII 1428950):

Período	Valor do período	Valor
14/04/2021 a 30/04/2021	17 dias	R\$ 555,34

Maio, Junho, Julho, Agosto, setembro, outubro e Novembro de 2021 (7 meses)	7 meses 7 x 980,00= R\$ 6860,00	R\$ 6.860,00
01/12/2021 a 17/12/2021	17 dias	R\$ 555,34
Valor total proposto pela empresa	14/04/2021 a 17/12/2021	R\$ 7.970,68

17. Modalidade de Empenho

ORDINÁRIO		ESTIMATIVO	x	GLOBAL
------------------	--	-------------------	---	---------------

18. Código SIASG/CATSER - Descrição do Item

Não necessário nos casos de contratação direta.

19. Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade adotados estão descritos no RC 1426570, após a análise e com base nas orientações da Assistência de Gestão Socioambiental contidos na Informação AGS 1256426.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestora Titular

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Mat.: 409

CPF: 794.894.944-53

Tel.: 31949512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

Fiscal Técnica

Nome: Maria Cecília Guedes Vieira

Mat.: 309.16.966

Tel.: 3194-9512

E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

- I- Pesquisa de três contratações similares de outros entes públicos 1427780, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, com base no inciso II, art. 2o, da IN 5/2014 (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017);
- II- Pesquisa ao Painel de Preços 1427821 disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, com base no inciso I, art. 2o, da IN 5/2014 (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017);
- III – Proposta de Preço da empresa Meditec Solução Hospitalar 1427915 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 02-2020, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));
- IV- Proposta de Preços da Empresa Somar Equipamentos Odontológicos EIRELI-ME 1428038 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 02-2020, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));
- V- Proposta de Preços da Empresa Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI-ME 1428050 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 02-2020, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));
- VI- Resposta da Empresa Odontoline 1428068 ao envio da Solicitação de Orçamento nº 02-2020 em que houve a recusa de participação na cotação de preços, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));
- VII- E-mail enviado com Solicitação de Orçamento nº 02-2020 à Empresa SS Comercial PE 1428100 em que houve o agendamento de visita técnica para vistoria, porém não houve o envio de proposta de preço, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));
- VIII- E-mail enviado com Solicitação de Orçamento nº 02-2020 à Empresa WF Tecnologia 1428112, sem resposta ou proposta de preços, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));
- IX- E-mail enviado com Solicitação de Orçamento nº 02-2020 à Empresa Odontoset 1428113, sem resposta ou proposta de preços, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 abril de 2017));
- X- E-mail enviado com Solicitação de Orçamento nº 02-2020 à Empresa Odontotécnica 1428114, sem resposta ou proposta de preços, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

XI- E-mail enviado com Solicitação de Orçamento nº 02-2020 à Empresa Tecnodont 1428116, sem resposta ou proposta de preços, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

XII- E-mail enviado com Solicitação de Orçamento nº 02-2020 à Empresa Odontoklasse 1428119, sem resposta ou proposta de preços, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

XIII- E-mail com a proposta de preços da Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI com o período da vigência ajustado para 14/04/2021 a 17/12/2021 1428950.

OUTROS ANEXOS

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

XIV – Acordo de Nível de Serviços 1428961;

XV- Consulta ao SICAF e Cadin da Empresa Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI 1428971;

XVI- Declaração de Não Emprego de Menor subscrita pela Empresa Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI 1429542;

XVII- Declaração do art. 3o da Resolução do CNJ no 07/2005 (Vedação ao Nepotismo) 1429548;

XVIII- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade 1429682;

XIX- Instrumento Contratual (Contrato social e alterações) da empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME 1429696;

XX- Dados bancários e situação cadastral junto à RFB da empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME 1429713;

XXI- Documentos do Representante da Empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME 1429727;

XXII- Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e respectiva quitação – CREA/PE 1429756;

XXIII- Documentos do Engenheiro Responsável na empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME 1429768;

XXIV- Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica 1429800;

XXV- Atestado de Capacidade Técnica 1- UFPE 1429878;

XXVI- Atestado de Capacidade Técnica 2 e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART-Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE 1429883;

XXVII- Consulta ao Cadastro de Empregadores condenados por submeter trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos da portaria Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016 1430205.

Recife, 05 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/02/2021, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 15/02/2021, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426834** e o código CRC **0DC12BDC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 07/2021

SEI N.º 0018730-40.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Geral Substituto, nos termos da Portaria 218/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPEP/SECARF, publicada no DJE em 15-04-2021, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPEP/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 29, em 13/02/2020, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.220.628-39, residente e domiciliado no Recife/PE.

CONTRATADA: **ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.973.084/0001-01, com endereço na Rua Franklin Távora, n. 900, Campo Grande, Recife/PE, representada por seu sócio, Domingos Sávio da Silva, portador da identidade n.º 1576257 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.651.244-09, residente e domiciliado em Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo (doc. sei n.º 1429696).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. Sei n.º 1426570), o Termo de Referência (doc. Sei n.º 1426834), o Anexo I e o Acordo de Nível de Serviço - ANS (doc. Sei n.º 1428961), Anexo II deste Contrato, bem como os Pareceres n.º 140/2021 e 250/2020, e o Pronunciamento n.º 259/2021 todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no Despacho DG Nº 1576/2021 (doc. Sei n.º 1463921), em 19/03/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 09/02/2021 (doc. sei n.º 1428950), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** (doc. Sei n. 1428950), na descrição detalhada dos equipamentos discriminados nos Itens I, II e III (**ANEXO I**) e no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO II**), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14/04/2021 e término em 17/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 7.970,68 (sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa - 339039

Nota de Empenho - 2021NE0237, de 22/03/2021

Valor do Empenho - R\$ 7.970,68 (sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar

de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Sexta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo - A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0018730-40.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único- Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Segundo - A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- a) correção de fluídos e vibrações anormais;
- b) verificar o estado físico dos equipamentos;
- c) vedar copos e conexões dos filtros de ar;
- d) verificar e lubrificar peças que se fizerem necessárias;
- e) verificar todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f) verificar o funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g) inspecionar e ajustar os controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h) verificar a tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i) higienizar os reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- j) drenar água, verificar a pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Parágrafo Terceiro - A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Parágrafo Quarto - A manutenção corretiva incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética.

Parágrafo Quinto - A recuperação de partes oxidadas e pintura é considerada manutenção corretiva.

Parágrafo Sexto - A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondicionadas, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Sétimo - Para o compressor odontológico, a **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- a) drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;

b) troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico;

b.1) os filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento.

c) limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;

d) verificação o cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;

e) verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;

f) verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;

g) verificação dos pés de borracha antivibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

Parágrafo Oitavo - Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, do **CONTRATANTE**, localizada na Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve elaborar um plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do **CONTRATANTE**, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde do **CONTRATANTE**, para apreciação.

Parágrafo Segundo - As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto - Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Todo e qualquer reparo deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes no **ANEXO I** deste contrato.

Parágrafo Sexto - Para todos os reparos, caso necessário, a **CONTRATADA** deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade.

Parágrafo Sétimo - Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone e e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

b) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

c) elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;

d) iniciar a execução após envio de e-mail da Coordenadoria de Atenção a Saúde autorizando o serviço, quando será agendado dia e horário com a equipe odontológica para o início de sua prestação;

e) cumprir rigorosamente as datas constantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;

f) comparecer à Coordenadoria de Atenção à Saúde, no prazo máximo de 48h, após as solicitações do **CONTRATANTE**.

f.1) as solicitações serão enviadas por e-mail, contando-se o prazo acima estipulado a partir do envio da mensagem eletrônica pelo **CONTRATANTE**;

g) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondicionadas em substituição às danificadas;

h) entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente

substituídas.

h.1) este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, podendo, a critério deste, ser estendido até 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;

i) assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à **CONTRATADA**;

j) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Quinto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

- b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do Contrato;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- f) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 - Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

- f) as embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos.
- g) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- h) observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;
- i) caso os equipamentos estejam enquadrados na Diretiva RoHS Brasileira e em normas da ABNT, estes devem atender ao estabelecido em tais normas.
- j) apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- k) apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- l) realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII) e destiná-los adequadamente, atendendo ao que a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando no descarte a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.
- m) garantir o retorno dessas embalagens vazias, dos produtos químicos e reagentes utilizados durante a vigência contratual, ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação;
- n) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Secção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Robson Costa Rodrigues

Diretor Geral Substituto

CPF/MF 057.220.628-39

CONTRATADA - ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

Domingos Sávio da Silva

Sócio

CPF/MF 137.651.244-09

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Joyce Auto Chiaperine

CPF/MF 794.894.944-53

ANEXO I**CONTRATO N. 07/2021****DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS NA
CONTRATAÇÃO (ITENS I, II E III)****1. ITEM I**

Gabinete II - Consultório adquirido há aproximadamente quatro anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
01	Mocho		Gnatus

2. ITEM II

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental
02	Autoclave		Cristófoli
01	Aparelho de raio x		Dabi- Atlante
05	Turbinas de alta rotação		Dabi- Atlante
03	Micromotor		Dabi- Atlante
02	Peça reta		Dabi- Atlante
03	Contra-ângulo		Dabi- Atlante
01	Seladora		Odontobrás
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor odontológico (Item III)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli
02	Amalgamador	EC- Mix	Ecel

3. ITEM III

Compressor Odontológico marca cristófoli 9002

DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/om. (14;98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37 cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

ANEXO II

CONTRATO N. 07/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES:

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 - Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética
--------------------	---------------------

2 - Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 - Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS- para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Recepção:

- Faixa 01 - Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 - Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, __/__/____

Assinatura

Representante da Empresa:

Manutenção Preventiva

Visto em: __/__/____ Assinatura: _____

Manutenções Corretivas

Visto em: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

Visto em: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 14/04/2021, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio da Silva-CPF/MF nº 137.651.244-00-ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 14/04/2021, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 14/04/2021, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1483670** e o código CRC **2420C72B**.